



TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASIPECA - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER.

(Processo nº 2017/21.658)

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os abaixo subscritos: MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, representado pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, localizada na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro, Sorocaba – SP CEP: 18035-630, neste ato e nos termos do Decreto 20.664, de 02 de março de 2017, representada pela Secretária de Igualdade e Assistência Social – Sra. Cíntia de Almeida, brasileira, portadora do RG 7.485.801-4 e do CPF 034.609.118-75 e a Organização da Sociedade Civil ASIPECA - ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.762.248/0001-00, fixado à Rua Bernardino Albiero, 375, Laranjeiras, Sorocaba – SP, 18077-410 , representada neste ato por Nilton Antunes Fogaça, Presidente, brasileiro(a), portador(a) do CPF 835.786.258-68;

Com fundamento na Lei Federal 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15; na lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011; na Lei Municipal Orçamentária nº 11.647/17 de 22 de dezembro de 2017, e no Decreto Municipal 23.497/18, resolvem alterar o TERMO DE COLABORAÇÃO e demais alterações, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente parceria:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a vigência da parceria originalmente estabelecida na cláusula 2ª do Termo de Colaboração de 01/07/2017 até 30/06/2018, prorrogada pelo período de doze meses, a partir de 01 de julho de 2018 até 30 de junho de 2019.

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CLÁUSULA SEGUNDA

- I O valor total a ser pago pela Prefeitura de Sorocaba para a execução do serviço será de:
- a) R\$ 7.888,37 (sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) mensais.
- b) R\$ 94.660,44 (noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) pela soma do período de 12 (doze) meses.
- II O valor descrito no inciso "I" poderá ser composto de repasses municipais, estaduais e federais.
- a) Repasse Municipal: R\$ 5.813,37.
- b) Repasse Estadual: R\$ 0,00.
- c) Repasse Federal: R\$ 2.075,00.
- d) O valor total corresponde a alínea "a" do inciso "I" desta cláusula.
- e) A composição do repasse poderá ser alterada por apostila ao Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA

- I A cláusula nona do Termo de Colaboração passa a vigorar com a seguinte redação:
 - 9ª A Organização da Sociedade Civil deverá:

IV ...

- a) É necessário autorização expressa da SIAS para a ocupação de vagas no âmbito da parceria.
- b) A autorização de que trata a alínea "a" deverá ser anexada nos registros que tratam o inciso "II".
- c) A não comunicação em até vinte e quatro horas da ocorrência que trata o inciso "IV" ensejará no desconto proporcional do repasse.
- d) A SIAS ao tomar ciência dos fatos de que tratam o inciso "IV", manifestar-se-á no prazo de dois dias úteis.
- V Prestar em até dois dias úteis ao Município, todas as informações e esclarecimentos

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

solicitados durante a execução da colaboração;

VI ...

- a) A não participação injustificada de reuniões de monitoramento, ensejará no desconto no repasse proporcional do(s) dia(s) da(s) reunião(ões).
- b) Para aplicação do desconto de que trata o inciso "a", a SIAS deverá comprovar a ciência prévia da organização.

XXI ...

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

II – A cláusula dez do Termo de Colaboração passa a vigorar com a seguinte redação:

- 10 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência do repasse, na sede da Secretaria de Igualdade e Assistência Social S1AS, localizada na Rua Santa Cruz n°l 16 Centro Sorocaba/SP, das 08h00 às 17h00.
- I Na hipótese de o recurso ser depositado em prazo inferior a cinco dias úteis ao dia previsto para entrega da prestação de contas, a data limite será automaticamente prorrogada para o quinto dia útil após o recebimento do recurso, não contado o dia do recebimento.
- II Quando o repasse pela SIAS ocorrer após o previsto para entrega da prestação de contas, seja por atraso da SIAS ou pela OSC, o prazo para apresentação das contas será de cinco dias úteis, não contado o dia do recebimento.
- III A organização poderá solicitar por motivo excepcional prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SIAS.
- IV A não apresentação da prestação de contas no prazo implica no desconto de cada dia em atraso quando do pagamento da próxima parcela, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.
- §1º Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

§2º – A SIAS disponibilizará Manuais de Prestações de Contas a fim de instruir a organização quanto a forma e aos procedimentos.

III - A cláusula onze do Termo de Colaboração passa a vigorar com a seguinte redação:

- 11 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:
- II Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas, com modelo a ser disponibilizado em Manual de Prestação de Contas Oficial, nos termos das instruções 02 de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- §4º A SIAS poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.
- §5° O prazo para atender os dispostos do §4° é de 02 (dois) dias úteis, não contado o dia da notificação.
- §6º As retificações na prestação de contas, onde seja necessário a sua retirada, terão como prazo para sanar eventuais vícios 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação.
- §7° A não apresentação dos documentos de que tratam o §4°, ou as retificações que tratam o §6° em seus respectivos prazos, ensejará na glosa dos valores em não conformidade.

IV - A cláusula dezenove do Termo de Colaboração passa a vigorar com a seguinte redação:

19 - A Organização deverá apresentar até 31 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SIAS referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA QUARTA



Secretaria de Igualdade e Assistência Social

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e suas alterações, que não foram modificados pelo presente termo.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Secretário de Igualdade e Assistência Social

Organização da Sociedade Civil

Testemunha 1

Nome: Messias Gomes da Silva

CPF: 294.340.048-37

Testemunha 2

Nome:

Chefe de Divisão de Parcerias e